

FETHESP

Federação dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OSASCO E REGIÃO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCA E REGIÃO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAÇATUBA E REGIÃO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTOS DE RIO CLARO E REGIÃO - SINTURD



Federação dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

São Paulo, 11 de Setembro de 2013.

Ilustríssimos Senhores Diretores do

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para colocar à apreciação de Vs.Sas., conforme documento acostado, as reivindicações pretendidas por esta Federação e pelos Sindicatos participantes da negociação conjunta (**data base 01/10/2013**), devidamente relacionados ao final da pauta, representantes legais da categoria de "empregados em casas de diversões".

No aguardo de agendamento de reunião com Vossas Senhorias e certos do acolhimento e apreciação da pauta de reivindicações, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Rogério José Gomes Cardoso
Presidente
FETHESP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES
DATA BASE – 01/10/2013 –

VIGÊNCIA – 01/10/2013 a 30/09/2015

CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 01/10/2013 a 30/09/2014

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2013, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

a) Faxineiro (a), Copeiro (a), Office boy... **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por mês ou **R\$3,63** (três reais e sessenta e três centavos) por hora.

b) Demais Empregados..... **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais) por mês ou **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual – prevalecendo o maior).

REAJUSTE SALARIAL

a) A partir de 01/10/2013 será concedido reposição da inflação do período com base no INPC/IBGE acumulado de 08/2012 a 09/2013 sobre os salários de 08/2012.

b) Sobre os salários resultantes da aplicação do INPC, conforme acima estabelecido, será aplicado o índice de 8% (oito por cento) a título de reajuste salarial.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após 01/08/2012 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ANUÊNIO

A partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores se obrigam ao pagamento de adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao

mesmo empregador, igual a 1% (um por cento) por anuênio trabalhado, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior ao estabelecido na presente cláusula terão o percentual mantido.

ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão aos empregados adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, para fins do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: A hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Em cumprimento à Lei 10101/2000 e alterações posteriores da Lei 12932/2013, os empregadores pagarão aos empregados a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de Participação nos Lucros ou Resultados, em 02 (duas) parcelas iguais nos meses de janeiro e julho de 2014, não tendo natureza salarial para nenhum fim ou efeito legal, sujeitando-se as regras de natureza constitucional e infraconstitucional que regulam a matéria.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores demitidos e demissionários a Participação nos Lucros ou Resultados será calculada considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo este valor pago juntamente com as verbas rescisórias.

CESTA BÁSICA – VALE CESTA

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante a utilização de vale cesta ou cartão alimentação e/ou aquisição de cesta básica com no mínimo 30 (trinta) quilos, podendo, nesses casos, fazer uso do sistema de cartões implantados e/ou convênios firmados pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: O empregador que conceder a cesta básica "in natura" deverá atender a seguinte composição da cesta:

- 10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02
- 03 Kg. Feijão Cariquinha
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg. Sal Refinado
- 02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs)
- 03 Pct. Macarrão (500 grs.)
- 02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs)
- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)

- 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra
- 01 Und. Recipiente para embalar os 30Kgs de produtos

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale-cesta previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto: O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Quinto: A empresa que fornece vale refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará, uma única vez, ao cônjuge sobrevivente designado perante a Previdência Social, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor correspondente a 01 (uma) remuneração percebida pelo empregado na data do falecimento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o pagamento deverá ser feito a seus progenitores.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não será aplicada aos empregadores que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão aos empregados um auxílio creche equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para os empregados.

Parágrafo Segundo: Os empregados que já estejam recebendo auxílio creche terão o auxílio mantido por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que pai e mãe trabalhem no mesmo empregador, o auxílio será pago somente à empregada-mãe.

SEGURO DE VIDA

Será concedido seguro de vida em grupo por parte das empresas a todos os empregados, sem qualquer ônus para os empregados.



AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 30 (trinta) meses de serviço ao mesmo empregador, dispensados sem justa causa, fica estabelecido aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em dinheiro os 30 (trinta) dias restantes.

Parágrafo Segundo: O disposto na presente cláusula não retira dos empregados o direito estabelecido na Lei 12506/2011.

SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, desde o alistamento até a sua incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo Único: Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência e assistência da Entidade Sindical profissional.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, com licença superior a 15 (quinze) dias, serão garantidos emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 90 (noventa) dias.

ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 60 (sessenta) dias após o retorno das férias.

ABONO DE FALTAS – EMPREGADA MÃE

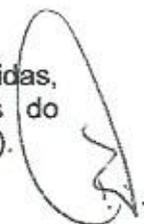
A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 02 (duas) vezes por mês, e, em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) salário normativo por empregado e revertida a seu favor, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção daquelas que já tenham multas pré-estabelecidas, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS

As contribuições dos empregados serão estabelecidas, descontadas e recolhidas, em conformidade com a aprovação das Assembleias Gerais específicas do Conselho de Representantes (FETHESP) e da categoria profissional (Sindicatos).



CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADORES

As contribuições dos empregadores serão estabelecidas, descontadas e recolhidas, em conformidade com a aprovação da Assembleia Geral específica da categoria patronal.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

NOVAS REIVINDICAÇÕES

VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que tenham jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, as empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o "caput" da presente cláusula; neste caso as refeições deverão estar de acordo com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e o local deverá ser asseado, arejado e bem iluminado.

Parágrafo Segundo: As empresas que fornecerem as refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

PRÊMIO AO APOSENTADO

Por ocasião da aposentadoria do empregado, o mesmo fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de seu salário e média de comissões, desde que tenha mais de 03 (três) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na transferência para outro Município, independentemente de distância ou de necessidade de alteração do domicílio, o empregado receberá um adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário.

PLANO DE SAÚDE

Fica garantido, a todos os empregados, a concessão de plano de saúde (médico e odontológico), mediante participação proporcional do empregado em tabela a ser definida entre o empregador e os empregados com assistência do Sindicato profissional.

Parágrafo Único: Deverão ser respeitadas pelos funcionários as normas estabelecidas pelas empresas do plano de saúde.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA E 13º SALÁRIO

No período de afastamento por doença ou por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias, os empregadores complementarão o salário líquido do empregado que conte, no mínimo, 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, assim como a parcela do 13º salário que se referir ao período de afastamento.

INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 10 (dez) pisos salariais, tomado este a data do óbito.

Parágrafo Primeiro: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais.

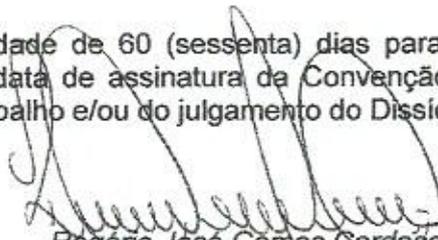
Parágrafo Segundo: O pagamento da indenização, quando não garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for apresentado o documento hábil para o pagamento (certidão de dependentes ou alvará judicial) ou da data em que for atestada a invalidez permanente pelo Órgão Oficial.

AUXILIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

Os empregadores pagarão ao empregado que tenha filho portador de necessidade especial física e/ou mental, auxílio mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário normativo (salário de admissão) da categoria por filho nessa condição.

ESTABILIDADE

Concessão de estabilidade de 60 (sessenta) dias para todos os empregados da categoria, a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou do julgamento do Dissídio Coletivo.



Rogério José Gomes Cardoso
Presidente
FETHESP

pp. SINDICATOS SUBSCRITORES PAUTA UNIFICADA

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO